
Tacrim-SP suspende processo penal contra Boris Casoy

O Diário Oficial do Estado de São Paulo publicou, nesta sexta-feira (15/2), a concessão de habeas corpus ao jornalista **Boris Casoy** para suspensão da ação penal movida pelo advogado do juiz aposentado Nicolau dos Santos Neto, Alberto Toron.

Boris Casoy foi processado por um comentário que fez durante o *Jornal da Record*. O jornalista afirmou que quem pode pagar bons advogados, como Toron, é melhor defendido. Mas questionou a origem do dinheiro com que se paga o profissional.

Apesar de ter sido elogiado, o advogado não gostou da idéia expressa de que poderia estar sendo remunerado com recursos desviados da construção do Fórum Trabalhista. O advogado contou com a solidariedade de seus colegas.

A apresentação de ação penal por causa da opinião do jornalista foi considerada exagerada nos setores em que se repudia a idéia de que alguém possa ser encarcerado por expressar seu pensamento. Em especial, no caso de profissional que é pago para isso.

Casoy é um dos mais respeitados jornalistas brasileiros. Ele goza da admiração e do reconhecimento de personalidades como os presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça que acompanham, diariamente, o noticiário conduzido por ele. Não por acaso, foi ele o escolhido para a primeira entrevista exclusiva dada pelo ministro Marco Aurélio, depois de tomar posse no STF. O ministro Costa Leite, em ocasiões anteriores, já o apontou como um dos mais sérios e respeitáveis profissionais da mídia brasileira.

Leia a decisão publicada no DOE

DOE – 15/02/2002

Arquivo: 69 Publicação: 47

TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL SEÇÃO IX Petições Despachadas 08761/02 – HABEAS CORPUS nº 405730/2

Impetrantes: ADVS. DENNIS BENAGLIA MUNHOZ e RENATO GUGLIANO HERANI – Paciente: BORIS CASOY (OU...). “Impetram os advogados DENNIS BENAGLIA MUNHOZ e RENATO GUGLIANO HERANI a presente ordem de habeas corpus em favor de BORIS CASOY (OU...), aduzindo estar ele a responder por crime que não cometeu, tipificando como sendo o do artigo 20 da Lei 5250/67. A análise probatória se mostra inviável no âmbito angusto do writ, motivo por que impossível o trancamento da ação penal instaurada. Nada obstante, existe nestes autos o periculum in mora. Nem se encontra excluído, ao menos prima facie, o requisito do fumus boni juris. Diante da singularidade e apenas para suspender o curso da ação penal, até apreciação integral da espécie pelo douto Relator sorteado, concedo a medida liminar. Comunique-se por fac-símile. Autue-se e processe-se, requisitando-se informações. São Paulo, 08 de fevereiro de 2002.” – (a) RENATO NALINI, VICE-PRESIDENTE, – ADVS. DENNIS BENAGLIA MUNHOZ E RENATO GUGLIANO HERANI.

Date Created

15/02/2002